



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 49/2020

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA (SE), REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA A SRA. EDIVANIA DOS SANTOS E O SRO. LUIZ CARLOS DE SANTANA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a **Sra. EDIVANIA DOS SANTOS**, doravante denominado Empregadora e do outro lado o **Sro. LUIZ CARLOS DE SANTANA**, portador do CPF: n.º 358.740.315-53 e RG: n.º 859.586-SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Quinze de Agosto, n.º 00, Centro – CEP: 49.680-000, em Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **EMPREGADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX DO Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, conforme autorizado da Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **EMPREGADO** exercerá a Função de Auxiliar em Saúde Bucal, atendendo na Clínica de Saúde da Família – **Sede do Município de Feira Nova (SE)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo prazo de **04 (quatro) meses**, com **inicio em 01.09.2020 e termino em 31.12.2020**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **salario mensal** a ser pago pelo Empregador ao Empregado, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

Salário	R\$ 1.045,00 ( <i>hum mil e quarenta e cinco reais</i> ).
Insalubridade	R\$ 209,00 ( <i>duzentos e nove reais</i> ).
PMAQ	R\$ 225,56 ( <i>duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos</i> )
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$1.479,56 (<i>mil e quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos</i>).</b>

Totalizando o valor Global de **R\$ 5.918,24 (cinco mil e novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que o Empregador poderá a qualquer tempo transferir a Empregada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.

**CLÁUSULA QUINTA**- A Jornada de Trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a Empregada e exercer suas atividades no **turno diurno**.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA** – A empregada sujeitar-se-á às normas gerais da empregadora, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A empregadora poderá descontar do salário da empregada o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

UO: 07009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ação: 2054 \_ Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2057 \_ Saúde Bucal -SB

Elemento de Despesa: 3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Fonte do Recurso: 0121.10000 / 121.40000

**CLÁUSULA DECIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Nossa Senhora da Gloria (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-Sergipe, 01 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edivania dos Santos**

Secretária do Fundo

Empregador

\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos de Santana**

Auxiliar de Saúde Bucal

Empregado

**Testemunhas: 01** - .....

**02** - .....